



Conselho Superior do Ministério Público

## **ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (10.05.2012), às dez horas e vinte minutos (10h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 125ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho e José Omar de Almeida Júnior, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Registrou-se a ausência justificada do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Consignou-se, ainda, as presenças do Dr. Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e dos Promotores de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro, Luciano César Casaroti e Rodrigo Alves Barcellos. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de 1ª Entrância - Editais n.ºs. 110 a 113/2012 (Promotorias de Justiça de Aurora do Tocantins, Goiatins, Itacajá e Almas); 3) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios comunicando instauração de Procedimentos; 5) Promotores de Justiça enviam, para ciência, ofícios informando prorrogação de prazo para conclusão de inquéritos civis públicos; 6) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios comunicando instauração de Inquéritos Civis Públicos; 7) Ofícios n.ºs. 227/2012, 229/2012 e 230/2012, da lavra do Dr. Alzemiro Wilson Peres de Freitas, informando ajuizamento de Ação civil Pública e encaminhando cópias dos Procedimentos Preparatórios n.ºs. 30/2011 e 64/2009; e da Representação n.º. 36/2012, respectivamente, para providências; 8) Apreciação de feitos; 9) Distribuição de Súmula de Acusação (Reclamação n.º. 028/2011). Reclamante: Membro do Ministério Público. Reclamada: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Informações sobre atos praticados pelo Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins; 10) Distribuição de Súmula de Acusação (Reclamação n.º. 003/2011). Reclamante: Eurico Gabriel Baldini Júnior. Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Assunto: Suposto abuso de poder e ou de autoridade; 11) Distribuição de Súmula de Acusação (Inquérito Administrativo nº. 002/2011). Indiciado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins; e 12) Outros assuntos. De início, a apreciação da **Ata da 124ª Sessão Ordinária** restou postergada para a próxima sessão. Logo após passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância**. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº. 069/2012, referentes ao Edital nº. 110/2012, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento**. Prosseguindo, o Relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância de Aurora do Tocantins. Critério: merecimento. Inexistência de candidatos. Edital prejudicado.”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, a Conselheira Leila Vilela apresentou os **Autos CSMP nº. 070/2012, referentes ao Edital nº. 111/2012, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins, pelo critério de Antiquidade**. Após, Relatora procedeu a leitura da ementa: “EDITAL REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS-TO. PREJUDICADO O CONCURSO DE REMOÇÃO POR FALTA DE CANDIDATO - À PROMOÇÃO SUBSISTE A INSCRIÇÃO DO DR. LUCIANO CESAR CASAROTI – CANDIDATO ÚNICO – AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A REJEIÇÃO – PROMOÇÃO DEFERIDA.”. O voto foi acolhido à unanimidade, e o Dr. Luciano Cesar Casaroti declarado promovido à Promotoria de Justiça de Goiatins. Ato contínuo, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 071/2012, referentes ao Edital nº. 112/2012, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Itacajá, pelo critério de Merecimento**. Continuando, o relator proferiu seu voto de seguinte ementa: “Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento. Prejudicada a inscrição do Doutor Luciano Cesar Casaroti, tendo em vista a Promoção em uma outra Comarca. Por tanto, indico a Dra. Cynthia Assis de Paula ao Cargo de Promotor de Justiça de Itacajá.” Logo após, o Conselheiro João Rodrigues expôs sua preocupação quanto a promoção da Dra. Cynthia Assis de Paula à Promotoria de Justiça da Comarca de Itacajá, uma vez que seu marido o Dr. Ariostenis Guimarães Vieira, foi Juiz de Direito da referida Comarca por quase três (3)

anos. Ressaltou ainda, que a Promotora de Justiça estaria impedida em falar em noventa (90) por cento da demanda dos processos, o que acarretaria prejuízos para ela pois não teria atividades para desenvolver, e, à Instituição que terá que designar outro membro do *parquet* para atuar nos feitos e audiências. Após discussão da matéria, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela suspensão do julgamento dos concursos de remoção/promoção até a chegada da Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula, para manifestar acerca do assunto, uma vez que esta encontra-se no prédio participando de Palestra no Auditório da Instituição. Invertendo a ordem da pauta a Secretária deu conhecimento dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 037/2012/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 001/2012 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 2) Ofício nº. 039/2012/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 002/2012 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 3) Ofício nº. 041/2012/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 003/2012 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares ); 4) Ofício nº. 043/2012/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 004/2012 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares ); 5) Ofício nº. 047/2012/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 006/2012 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 6) Ofício nº. 049/2012/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 007/2012 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 7) Ofício nº. 045/2012/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 005/2012 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 8) Ofício nº. 019/2012 – 28ªPJC – Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis nºs. 006/2012 e 007/2012 (Dr. Adriano Neves); 9) Ofício nº. 020/2012 – 28ªPJC – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 008/2012 (Dr. Adriano Neves); 10) Ofício nº. 023/2012 – 28ªPJC – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 009/2012 (Dr. Milton Quintana); 11) Ofício nº. 128/2012/PJW – Procedimento Preparatório nº. 02/2012 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 12) Ofício nº. 036/2012 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 001/2012 (Rodrigo Alves Barcellos); 13) Ofício nº. 027/2012 – 28ª PJC – Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil nº. 010 e 011/2012 (Dr. Adriano Neves); 14) Ofício nº. 308/2012 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 020/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 15) Ofício nº. 309/2012 – 8 PJG – Procedimento Preparatório nº. 019/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); e 16) Ofício nº. 149/2012 GAB/PJ – Procedimento Investigatório Preliminar nº. 008/2012 (Dra. Munique Teixeira Vaz), todos **comunicando instauração de Procedimentos**. Em seguida, a

Secretária trouxe para ciência, os ofícios a saber: 1) Ofício nº. 145/2012 – 12ªPJAren – Inquérito Civil nº. 010/2007 (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 2) Ofício nº. 146/2012 – 12ªPJAren – Inquérito Civil nº. 028/2007 (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 3) Ofício nº. 147/2012 – 12ªPJAren – Inquérito Civil nº. 001/2008 (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 4) Ofício nº. 148/2012 – 12ª PJAren. - Inquérito Civil nº. 002/2011 (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); e 5) Ofício nº. 043/2012 – Inquéritos Cíveis nºs. 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2011 (Dr. Sidney Fiori Júnior), todos informando **prorrogação de prazo para conclusão de inquéritos civis públicos**. Dando continuidade, a Secretária deu conhecimento dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 042/2012/MP – Inquérito Civil nº. 01/2012 (Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro); e 2) Ofício n. 003/2012 – GECEP/LGOB – Inquérito Civil nº 002/2012 (Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck), ambos **comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando a publicação dos extratos das Portarias no Diário Oficial**. Após leitura dos **Ofícios nºs. 227/2012, 229/2012 e 230/2012**, da lavra do Dr. Alzemiرو Wilson Peres de Freitas, pela Secretária, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela remessa dos referidos expediente ao gestor da Instituição por se tratar de assunto da competência exclusiva do Procurador Geral de Justiça. Às onze hora e quarenta minutos (11h40min) registrou a presença da Dra. Cynthia Assis de Paula. Dando Continuidade, passou-se à **apreciação de feito** de relatoria do Conselheiro José Omar, a saber: **1) Autos CSMP nº. 307/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil nº 002/2005. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Apurar denúncia consistente em eventuais irregularidades no procedimento de doação de imóveis urbanos, feita pelo Estado a particulares, localizados em área verde da Capital, em especial, doação à proprietária da “Escola Comecinho de Vida”. **DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS:** JUNTADA DE DOCUMENTOS - RECOMENDAÇÃO atendida pelo Cartório do Registro de Imóveis – **SUSPENSÃO DA OUTORGA** até final apuração - **DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS:** logrou-se apurar que o lote doado à escola beneficiada localizava-se em área destinada à implantação de escola privada – **DOAÇÃO REGULAR:** feita com encargo de manutenção da atividade empresarial, cujo descumprimento sujeita o adquirente à

pena de reversão da área doada - INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO pela necessidade de povoação e fomento de atividades comerciais e mercantis na criação da Capital, visando desenvolvimento local e geração de emprego - OFENSA À LEI DE LICITAÇÃO – Art. 17, I, “b”, da Lei nº 8666/93 - INOCORRÊNCIA – referido dispositivo de lei somente aplicável no âmbito da União - LESÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE – NÃO VERIFICADA – Procedimentos realizados anteriores à assunção do cônjuge da donatária ao cargo de Secretário de Estado - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXHAURIENTES CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **02) Autos CSMP nº. 398/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 002/2011. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Comércio irregular de gás de cozinha (GLP) pelo estabelecimento comercial “Silvo Gás”, em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS: Notificação dos revendedores de GLP – reunião com distribuidores e autoridades diretamente envolvidas – ESTABELECIDO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA FORNECIDA PELA ANP E IMEDIATA SUSPENSÃO DO REPASSE DE GLP AOS ESTABELECIMENTOS IRREGULARES – REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO – CUMPRIMENTO – APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO ANP AUTORIZANDO A EMPRESA REVENDEDORA ACIMA MENCIONADA A EXERCER A ATIVIDADE DE REVENDA DE GLP – ATUAÇÃO MINISTERIAL EXITOSA - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **03) Autos CSMP nº. 403/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 014/2010. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. instaurado para apurar as deficiências no atendimento prestado, pelo poder público municipal, no Posto de Saúde do Bairro Waldir Lins, em Gurupi – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES COMPETENTES - acerca do saneamento de todos os problemas relatados na declaração - (frequência dos profissionais médicos e enfermeiros, instalação de bebedouro bem como fornecimento de copos descartáveis aos usuários do Posto de Saúde Waldir Lins) – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA -

ATENDIMENTO INTEGRAL - DEFICIÊNCIAS SANADAS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 408/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Processo nº. 234/2007. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Wanderlândia. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÃO – VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVAS AO ANO DE 2004 DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ, REJEITADAS PELA CÂMARA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS PELA APROVAÇÃO COM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM RELAÇÃO À PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM RELAÇÃO AO CRIME DE FINANÇAS PÚBLICAS, PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, IMPOSSIBILIDADE – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Após as explanações do relator, a Conselheira Leila Vilela pediu vista dos autos para uma melhor análise. **5) Autos CSMP nº. 011/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº. 003/2010. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Pium. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR - INSTAURADO POR PORTARIA, PARA APURAR DE MODO PREVENTIVO E CAUTELAR, A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM. NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES, O MUNICÍPIO REALIZOU O CONCURSO. OBJETIVO ALCANÇADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 016/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 022/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado de ofício para investigar casos de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo de Aliança do Tocantins

– INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE DÃO CONTA DA INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – NOS TERMOS DO ARTIGO 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da , Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 020/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 025/2011. **Interessada:** 8ª Promotora de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado de ofício para investigar casos de nepotismo na Câmara Municipal de Dueré – CONSTATADA PRESENÇA DE NÉPOTES NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL- – ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, COM A IMEDIATA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR – Na hipótese, a expedição da recomendação não afronta a disposição normativa contida no §1º do art. 35 da Res. 03/2008/CSMP – Vez que, o seu cumprimento foi suficiente à correção da irregularidade, dispensando, desse modo, a judicialização da questão – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP– ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO – nos termos do art 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 031/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 119/2011. **Interessada:** 8ª Promotora de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 119/2011 –INICIADA POR DENÚNCIA ANÔNIMA ESCRITA, FEITA POR MORADOR DE CRIXÁS, REQUERENDO APURAÇÃO DE VÁRIOS FATOS QUE ENVOLVIAM O MUNICÍPIO DE CRIXÁS. NESTES AUTOS, APENAS O ITEM RELATIVO A UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA NAS OBRAS DE REFORMA DA RESIDÊNCIA PARTICULAR DO PREFEITO, FOI AVERIGUADO PELO PROMOTOR, AS DEMAIS IRREGULARIDADES ESTÃO SENDO APURADAS EM PROCEDIMENTOS DISTINTOS. APÓS ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE ESCLARECER A QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE NÃO HAVIA ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE.

PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 036/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 02/2008. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL - Direitos Sociais mínimos dos Conselheiros Tutelares não observados pelo Município de Aruanã - EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO FALHA E INSUFICIENTE – NOTIFICAÇÃO E OFÍCIOS AO PREFEITO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ENCAMINHADO PROJETO DE LEI NO PRAZO ESTABELECIDO incluindo férias remuneradas, acrescidas de 1/3 e gratificação natalina aos Conselheiros Tutelares e demais direitos sociais básicos de qualquer trabalhador brasileiro – APROVAÇÃO PELA EDILIDADE – PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 217/2011 – prevendo, de modo global, em seu art. 54 ss, todos os direitos sociais reivindicados - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO, nos termos do art. 9º §3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.”. O voto foi acolhido à unanimidade. Ato seguido, a Conselheira Leila Vilela, em nome dos demais Conselheiros, registrou voto de louvor em reconhecimento à iniciativa do Dr. Sidney Fiori Júnior, não somente na Comarca de Araguaína como em todos os Distritos quem a compõem. Ressaltou ainda, que essa iniciativa deve ser disseminada por ele no CAOPIJ uma vez que está na Coordenação. **10) Autos CSMP nº. 041/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2011 - **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2011 – INSTAURADO POR PORTARIA, COM O OBJETIVO DE CONHECER A REALIDADE DO SALÁRIO PAGO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, SE ATENDIA O ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.738/08. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NO SENTIDO DE AVERIGUAR A SITUAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO CUMPRIA AS DETERMINAÇÕES DA LEI NACIONAL. A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA. OBJETIVO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 046/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº.





Conselho Superior do Ministério Público

020/2011. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

**Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Comércio irregular de gás de cozinha (GLP) pelo estabelecimento comercial “EVER GÁS”, em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS: Notificação dos revendedores de GLP – reunião com distribuidores e autoridades diretamente envolvidas – TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA FORNECIDA PELA ANP – REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO – CERTIDÕES DE FLS 11v e 17v NOTICIAM DESISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DO GLP – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELO ESTABELECIDO COMERCIAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 065/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2011. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “EMENTA – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2011 – INSTAURADO POR PORTARIA, COM O OBJETIVO DE CONHECER A REALIDADE DO SALÁRIO PAGO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, SE ATENDIA O ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.738/08. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NO SENTIDO DE AVERIGUAR A SITUAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO CUMPRIA AS DETERMINAÇÕES DA LEI NACIONAL. A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA. OBJETIVO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. E **13) Autos CSMP nº. 079/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Protocolado nº. 059/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DE OFÍCIO ORIUNDO DO TCE DO TOCANTINS, PELO QUAL, FOI ENCAMINHADO CÓPIAS DE DOCUMENTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE DUERÉ, EXERCÍCIO 2006, MAS QUE FORAM JULGADAS IRREGULARES. OS DOCUMENTOS FORAM ENCAMINHADOS AO PROMOTOR COMPETENTE, QUE, ADOTOU MEDIDAS COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO OU DESVIO DE VALORES. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS, NÃO SE COMPROVOU PREJUÍZO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. NO ASPECTO CRIMINAL,



Conselho Superior do Ministério Público

MENCIONADO PELO CAOP, RELATIVO AO NÃO RECOLHIMENTO DO INSS, ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. Retomando ao **juízo dos Concursos de Remoção/Promoção de 1ª entrância**. Com a Palavra, o Presidente explicou à Dra. Cynthia Assis de Paula que os Conselheiros mostraram-se preocupados quanto a sua Promoção à Promotoria de Justiça de Itacajá, em razão do seu marido o Dr. Ariostenis Guimarães Vieira, ter sido Juiz de Direito da referida Comarca por quase três anos. Destacou ainda, que em virtude disso a referida Promotora de Justiça estaria impedida de manifestar-se em quase todos os processos em andamento naquela Comarca, o que traria prejuízo em seu desempenho funcional e para a Instituição que terá que designar outro membro do *parquet* para atuar nos feitos e audiências. Logo após, a palavra foi repassada a Dra. Cynthia Assis de Paula que ponderou as colocações feitas pelos Conselheiros argumentando que poderia fazer compensação com algum promotor de justiça substituto, se dispendo a receber maior número de processos de qualquer Comarca do Estado e a fazer audiências em cidades de fácil acesso, enquanto o outro colega faria as audiências e atuaria nos processos em que se daria por impedida. Com a palavra, os Conselheiros ressaltaram os obstáculos de ordem funcional e administrativa para atender ao proposto pela Dra. Cynthia. Após longo debate, o Presidente afirmou que não seria possível a promoção nas condições propostas, inclusive por trazer prejuízos à Instituição e a outros membros. Com a palavra o Conselheiro João Rodrigues, ressaltando que o Conselho Superior já deliberou em sessão passada que as desistências só poderiam acontecer no prazo para impugnação, reclamações e desistência, afirmou que por tratar-se de uma situação excepcional em que o interesse Institucional sobrepõe ao interesse individual, o Conselho deve admitir as desistências no momento do julgamento dos concursos de remoção/promoção. Retomando a palavra, a Dra. Cynthia Assis de Paula requereu, oralmente, sua desistência ao Edital nº. 112, de 27 de março de 2012, referente à Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento, e agradeceu a compreensão de todos. Em seguida, o Dr. Luciano Cesar Casaroti requereu, oralmente, sua desistência ao Edital nº. 111, de 27 de março de 2012, referente à Promotoria de

Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiquidade. Após, o Presidente declarou nulo o voto apresentado, anteriormente, pela Relatora Leila Vilela aos Autos CSMP nº. 070/2012, referentes ao Edital nº. 111, de remoção/promoção à Promotoria de Justiça de Goiatins, dada a excepcionalidade do caso. Dando continuidade, passou-se ao julgamento do concurso de remoção/promoção, iniciando pela Conselheira Leila Vilela que apresentou os **Autos CSMP nº. 070/2012**, referentes ao **Edital nº. 111/2012, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiquidade**, e proferiu, oralmente, seu voto, com a seguinte ementa: “EDITAL REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS-TO. DESISTÊNCIA DE AMBOS OS CANDIDATOS. PREJUDICIALIDADE DO CONCURSO.”. O voto foi acolhido à unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 071/2012**, referentes ao **Edital nº. 112/2012, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento**, proferindo, oralmente, seu voto com a seguinte ementa: “Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento. Prejudicada a inscrição da Doutora Cynthia Assis de Paula, em face de sua desistência. Portanto, indico o Doutor Luciano Cesar Casaroti ao Cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, conforme Edital nº. 112, de 27 de março de 2012.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Luciano Cesar Casaroti promovido ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Itacajá. Em seguida, foi redistribuído os **Autos CSMP nº. 072/2012, referentes ao Edital nº. 113/2012, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiquidade**, face a ausência do Relator Marco Antônio Alves Bezerra, e coube a relatoria a Conselheira Leila Vilela que proferiu seu voto com a seguinte ementa: “EDITAL REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS. PREJUDICADO O CONCURSO DE REMOÇÃO POR FALTA DE CANDIDATO. À PROMOÇÃO SUBSISTE A INSCRIÇÃO DA DRA. CYNTHIA ASSIS DE PAULA – CANDIDATA ÚNICA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A RECUSA – PROMOÇÃO DEFERIDA.”. O voto foi acolhido à unanimidade, e a Dra. Cynthia Assis de Paula promovida ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de Almas. O Presidente do Conselho Superior, dada às circunstâncias familiares específicas da Dra. Cynthia de Assis Paula e, sobretudo, a



Conselho Superior do Ministério Público

necessidade de atender aos interesses da Instituição, com apoio unânime dos demais Conselheiros, decidiu pela edição de portaria designando a Dra. Cynthia para atuar junto a uma das promotorias vaga em Tocantinópolis. Por fim, colocou-se em apreciação e distribuição, a portas fechadas, as Súmula de Acusação. Com a palavra, a Secretária explicou que conforme deliberado em sessão anterior a Distribuição das Súmulas de Acusação terão distribuição específica, e o sorteio será entre os membros eleitos do CSMP. Após, procedeu-se o sorteio para determinar quem entre os membros eleitos do Conselho Superior será o Relator da Súmula de Acusação (Reclamação nº. 028/2011). Reclamante: Membro do Ministério Público. Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Informações sobre atos praticados pelo Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, restando sorteado o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Em seguida, passou-se à Distribuição da Súmula de Acusação (Reclamação nº. 003/2011). Reclamante: Eurico Gabriel Baldini Júnior. Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Suposto abuso de poder e ou de autoridade, restando sorteado o Conselheiro José Omar de Almeida Júnior. Por fim, coube à Conselheira Leila da Costa Vilela Magalhães a relatoria da Súmula de Acusação (Inquérito Administrativo nº. 002/2011). Indiciado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas (12h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
**Presidente**

João Rodrigues Filho  
**Membro**

Leila da Costa Vilela Magalhães  
**Secretária**

José Omar de Almeida Júnior  
**Membro**